



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.167, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

Autoriza a Prefeitura Municipal de Catiguá a **CELEBRAR CONVÊNIO** com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente e com a interveniência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, objetivando a (construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água) e das outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, em sua **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 22 de novembro de 1.985, " conforme autógrafa nº 054/85:

ARTIGO 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO** deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente e com a interveniência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), cabendo a Prefeitura de Município de Catiguá participar com idêntico valor.-

ARTIGO 2º - A **PREFEITURA** executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com assistência técnica da **SABESP**, nas condições estipuladas no convênio lavrado.-

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a **SABESP** receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.-

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

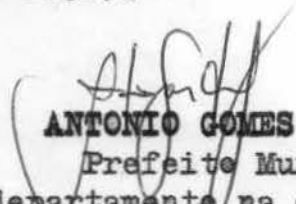
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo


fl. 02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.167/85.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de novembro de 1.985.-


ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-


JAMIL SERON
Oficial de Gabinete II